



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/ME Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

**OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA ECONOMIA**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48300.002700/2019-07, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o valor mínimo e a forma de pagamento da outorga de concessão de geração de energia elétrica condicionada à outorga de novo Contrato de Concessão cujo objeto é o conjunto de Usinas Hidrelétricas - UHEs constantes do Anexo, que totalizam 920.416 kW de capacidade instalada, a ser concedido à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

§ 1º O valor mínimo de outorga de concessão de geração de energia elétrica para as Usinas constantes do Anexo será de R\$ 1.395.760.871,51 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º O pagamento da outorga de concessão dar-se-á em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura do novo Contrato de Concessão.

§ 3º A adesão ao Contrato de Concessão implica na renúncia, por parte do novo concessionário, a qualquer direito de indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico da UHE Itaúba.

§ 4º O valor de que trata o § 1º deverá ser atualizado, pro rata die, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir de 1º de julho de 2021, até a data do efetivo pagamento da outorga, caso a assinatura do novo Contrato de Concessão ocorra após 1º de julho de 2021.

§ 5º Nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 9.271, de 2018, para a apuração do valor de outorga de concessão devido, deverá ser adicionado ao valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º a multiplicação deste valor mínimo pelo percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência de controle societário da CEEE-GT, obtido quando da seleção do vencedor no Leilão de Privatização, conforme expressão a seguir:

$$VO = VMO + VMO * PA$$

Onde:

**VO** = valor de outorga de concessão;

**VMO** = valor mínimo de outorga de concessão de que trata o § 1º; e

**PA** = percentual de ágio sobre o valor mínimo para aquisição das ações a serem alienadas quando da seleção do vencedor do Leilão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Ministro de Estado de Minas e Energia

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**ANEXO**  
Relação de Usinas da CEEE-GT

<b>Usina</b>	<b>Tipo</b>	<b>Nome do Empreendimento</b>	<b>Potência (kW)</b>	<b>Município</b>
UHE.PH.RS.027019-9	UHE	Itaúba	500.400,00	Pinhal Grande (RS)
UHE.PH.RS.001217-3	UHE	Jacuí	180.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.002003-6	UHE	Passo Real	158.000,00	Salto do Jacuí (RS)
UHE.PH.RS.000635-1.01	UHE	Canastra	44.800,00	Canela (RS)
UHE.PH.RS.000324-7.01	UHE	Bugres	19.200,00	Canela (RS)
PCH.PH.RS.001998-4.0	PCH	Passo do Inferno	1.490,00	São Francisco de Paula (RS)
PCH.PH.RS.001085-5.01	PCH	Herval	1.520,00	Santa Maria do Herval (RS)
PCH.PH.RS.000654-8.01	PCH	Capigui	4.470,00	Passo Fundo (RS)
PCH.PH.RS.000898-2.01	PCH	Ernestina	4.960,00	Ernestina (RS)
PCH.PH.RS.001076-6.01	PCH	Guarita	1.760,00	Erval Seco (RS)
PCH.PH.RS.026730-9.01	PCH	Santa Rosa	1.580,00	Três de Maio (RS)
PCH.PH.RS.000976-8.01	PCH	Forquilha	1.118,00	Maximiliano de Almeida (RS)
PCH.PH.RS.027405-4.01	PCH	Ijuízinho	1.118,00	Eugênio de Castro (RS)